



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 39
Disponibilização: 01/03/2024
Publicação: 01/03/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Militar - CASA MILITAR

Portaria nº 25 de 27 de fevereiro de 2024

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Casa Militar do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art.17, inciso VIII, do Decreto nº 23.040 de 20 de julho de 2018 e do art. 92 da Lei Complementar nº. 965, de 20 de dezembro de 2017;

A CONSIDERAR o Decreto no 26.238, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Integridade (PROIN) na Administração direta e indireta vinculadas ao Poder Executivo Estadual;

A CONSIDERAR a adesão desta CASA MILITAR DE RONDÔNIA ao Programa de Fomento à Integridade Pública e à Gestão de Riscos do Estado de Rondônia através do Termo de Adesão ID (0046104166), publicado no DOE nº 035, de 26 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretoria Administrativa da Casa Militar como Unidade de Gestão da Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da CASA MILITAR DE RONDÔNIA.

Art. 2º Compete a Diretoria Administrativa da Casa Militar em conjunto com a Comissão designada para a Gestão da Integridade:

I - adotar todos os procedimentos e medidas necessários à plena consecução do Programa de Integridade, observadas as diretrizes mínimas elencadas no art. 11 e no § 1o do art. 15, do Decreto Estadual nº 26.238, de 19 de julho de 2021;

II - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

III - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Casa Militar de Rondônia com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Casa Militar de Rondônia.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Secretário-Chefe da Casa Militar a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação da(s) unidade(s) relacionada(s) ao programa de integridade e, caso

necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Casa Militar de Rondônia;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Casa Militar de Rondônia;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Casa Militar, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Casa Militar de Rondônia; e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Casa Militar de Rondônia;

Art. 4º Caberá ao Secretário-Chefe prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º Recomendar aos diretores, gerentes e demais servidores da Casa Militar de Rondônia que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR CARLOS DE GÓES – CEL PM RR

Secretário-Chefe da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR CARLOS DE GOES, Secretário(a)**, em 29/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046311175** e o código CRC **46DFF5BB**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0006.000187/2024-77

SEI nº 0046311175